



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 046/2019 – Concede auxílio financeiro ao CTG Francisco Vitor Maroni, para custear gastos com Cavalgadas que vão passar e pernoitar no município.

Através do Projeto de Lei nº 046, de 29 de agosto de 2019, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder auxílio financeiro, de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao CTG Francisco Vitor Maroni, para cobrir despesas com as Cavalgadas que visitarão e pernoitarão no município de Vila Maria, durante o mês de setembro de 2019. À matéria foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

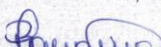
Em análise ao projeto de Lei nº 046/2019 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica de Vila Maria. A própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que o repasse de valores a entidades é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, sob a exigência da beneficiária realizar, *a posteriori*, a prestação de contas dos recursos recebidos justificando onde os mesmos foram aplicados. O art. 109, da lei Orgânica Municipal, determina que o município deve estimular a cultura e suas múltiplas manifestações, sendo que de acordo a justificativa anexa a proposição o interesse público vislumbra-se na medida em que visa manter e fomentar as tradições culturais gaúchas. Além disso, no texto do projeto há a exigência expressa de que a entidade deverá realizar a prestação de contas até 30 de outubro de 2019 e há indicação da dotação orçamentária específica.

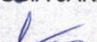
Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

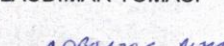
Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 046/2019, bem como de sua tramitação em regime de urgência especial.


PARECER APROVADO

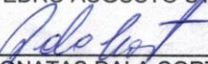
Vila Maria – RS, 02 de setembro de 2019.


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


CLAUDIMAR TOMASI


ROBERTO COLET PIZZI


PEDRO AUGUSTO STAIL


JONATAS DALA CORT